



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000421

**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e
cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

Preço base: 8 323,85€

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16º, e alínea c) do n.º 1 do Art.º 20 e Art.ºs 112.º a 127.º, do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12.ª - SEGURO	6
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE	8
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE.....	9
CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE	11
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 27.ª - OBJETO.....	13
CLÁUSULA 28.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER.....	13
CLÁUSULA 29.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	15
CLÁUSULA 30.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 31.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.....	16
CLÁUSULA 32.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS.....	16
CLÁUSULA 33.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS	17

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

CLÁUSULA 34.ª - REJEIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	17
CLÁUSULA 35.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS.....	18
CLÁUSULA 36.ª - GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS	18
CLÁUSULA 37.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	18

Consulta Prévia n.º 28000421
Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia para **AQUISIÇÃO DE CRIAÇÃO DE BACKBONES DE FIBRA ÓTICA OS2 E CABLAGEM ESTRUTURADA EM CAT.6A U/FTP**, do Hospital Amato Lusitano Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, (adiante designada ULSCB) com topologia de estrela, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral 272000272 e Sector de Contratação Pública 272000270/104, de Fax 272000121, com o endereço eletrónico **concursos@ulscb.min-saude.pt**, site na internet **www.ulscb.min-saude.pt** e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Conforme disposto na alínea a) do nº 1 do Artº 95º do CCP, o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, não é exigível a sua redução a escrito, dado que o fornecimento dos bens e serviços, a sua montagem e instalação, é inferior a 10 000,00€.
2. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da notificação da nota de encomenda, e atinge o seu termo com o fornecimento, montagem e instalação integral e respetiva aceitação dos bens e serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Os bens e serviços objeto do procedimento deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** seguidos.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **8 323,85€** (oito mil trezentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado, após consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, na sua redação atual.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no nº 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Pelo **fornecimento** de serviços e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago nos termos da presente cláusula, devendo ser apresentada uma única fatura, pelo fornecimento, montagem e instalação dos bens e serviços objeto do presente contrato.
2. A fatura deverá ser enviada via correio eletrónico para **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela ULSCB, o número do procedimento e ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. Apenas na impossibilidade de processamento de fatura digital, a mesma deverá ser enviada ao Serviço referido no número anterior, para a morada indicada na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento será efetuado por transferência bancária, mediante apresentação da respetiva fatura, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos** a contar da data de entrada da fatura na ULSCB, desde que a mesma tenha tido aprovação da ULSCB.
5. Caso a fatura apresentada não seja aprovada pela ULSCB, porque desconforme com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
6. A Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor do pagamento a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais que possa vir a causar à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são exclusivamente por conta do adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. No caso de o adjudicatário não fornecer e instalar os bens e serviços no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os bens e serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para o fornecimento e instalação de bens e serviços; ou,
 - b) O fornecimento de bens e serviços, e a sua instalação não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido a desconformidade no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, ou no valor do acionamento da retenção prevista no **n.º 2 da Cláusula 11.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Consulta Prévia n.º 28000421
Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte do fornecimento, montagem e instalação de bens e serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente a terceiros, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento e instalação dos bens e serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos ou informação por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados ou informação fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente **fornecimento de bens e serviços**;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do **fornecimento de bens e serviços**;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do **fornecimento de bens e serviços**;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no **fornecimento de bens e serviços**.

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **bens e serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento no fornecimento e instalação dos bens e serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

- k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

- 1. O adjudicatário (incluindo todos os seus trabalhadores ou quaisquer terceiros que com ele colaborem) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, fatos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o concurso sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e no Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Consulta Prévia n.º 28000421
Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a **criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**, incluindo o fornecimento de bens e serviços, instalação e configuração, com a finalidade de passagem de 4 fibras do datacenter à portaria, do Hospital Amato Lusitano Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, (adiante designada ULSCB), com topologia de estrela, conforme o seguinte:

- Fixação de Bastidor Mural Existente:
 - É da responsabilidade do Hospital Amato Lusitano Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, (adiante designada ULSCB) a disponibilização do Bastidor e do respetivo circuito elétrico de alimentação ao mesmo;
- Backbones do Datacenter para o Bastidor da Portaria (4 Fibras OS2):
 - Interligação, com 1 cabo de 4 fibras OS2, do Bastidor Core, para Bastidor da Portaria;
 - É da responsabilidade da ULSCB, o caminho de cabos, entre o Datacenter e o local do Bastidor da Portaria;
- Cablagem Estruturada em Cat.6A U/FTP, na Portaria:
 - 24 x pontos de rede em Cat.6A U/FTP, com cabo Dca, em calha existente;
 - É da responsabilidade do Hospital Amato Lusitano Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, (adiante designada ULSCB), o caminho de cabos, entre o Bastidor da Portaria e todos os locais onde serão instaladas tomadas;
 - 300 metros de fibra;

Cláusula 28.^a - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER

1. A identificação dos bens e serviços e as respetivas quantidades a fornecer no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Posição	Código CPV	Identificação dos Bens e Serviços	Unid.	Quant.	Preço Base s/IVA
1	72700000-7	Aquisição de Criação de Backbones de Fibra Ótica OS2	Unid.	1	8 323,85€

Consulta Prévia n.º 28000421
Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

2. Para a implementação da infraestrutura estima-se o fornecimento dos bens e serviços que se seguem:

Identificação dos Bens e Serviços	Caraterísticas Técnicas
<ul style="list-style-type: none"> Bastidor Existente 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Conjunto bucha, porca, anilha, parafuso M10, para fixação Bastidor mural ○ Conjunto porca, parafuso, e anilha para fixação Painéis 19" ○ Régua de Tomadas 19" ○ Caixa Box externa para tomada 2P+T ○ Materiais diversos de fixação
<ul style="list-style-type: none"> Backbones Fibra Ótica OS2 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Repartidor Fibra Ótica até 24 Fibras ○ Painel guia de cabos 1U ○ Conjunto de porca, parafuso e anilha para fixação Painéis 19" ○ Pigtail 1 M OS2 LC ○ Adaptador OS2 LC ○ Jumper de Fibra Ótica 1-2m LC/LC OS2 ○ Cassete para fusão ○ Fusão e manga de proteção para Fibra Ótica ○ Cabo Fibra Ótica 4 Fibras Int/Ext anti-roedor Monomodo – Instalado (300 metros) ○ Materiais diversos de fixação <p>Materiais diversos de fixação</p>
<ul style="list-style-type: none"> Cablagem Estruturada em CAT.6A U/FTP 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Painel modular p/24 RJ45 Cat.6A U/FTP ○ Painel guia de cabos 1U - Standard ○ Modulo RJ45 Cat.6A U/FTP p/ Painel modular - Rede ○ Cordão RJ45-RJ45 Cat.6A U/FTP – 1/2m ○ Tomada RJ45 Cat.6A U/FTP Multifuncional ○ Adaptador calha, para tomada de dados ○ Cordão RJ45-RJ45 Cat.6A U/FTP – 2/3m ○ Cabo U/FTP 4*2 - Cat.6A DCA - instalado ○ Materiais de fixação

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

• Serviços Profissionais de Implementação

○ Instalação e Certificação

Cláusula 29.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Realizar o **fornecimento, montagem e instalação dos bens e serviços**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Prestar **garantia dos bens e serviços** fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto na cláusula 36ª do presente caderno de encargos;
 - c) Prestar garantia da **montagem e instalação dos bens e serviços**, durante o período de garantia dos bens e serviços, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
 - d) Assegurar a **assistência técnica** aos bens e serviços fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;
 - e) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - f) Assegurar a total operacionalidade dos bens e serviços fornecidos e instalados, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 - g) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, instalação, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento;
 - h) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
 - i) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - j) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens e serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração dos bens e serviços adjudicados no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
 - l) É responsabilidade do Adjudicatário todo o equipamento necessário, para acesso e colocação de infraestruturas, para os trabalhos propostos e para a instalação dos bens e serviços objeto do contrato;
 - m) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer, objeto do presente procedimento.

Consulta Prévia n.º 28000421
Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

Cláusula 30.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens e serviços objeto do contrato serão entregues e instalados, em articulação com o Serviço de Informática da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 30m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos bens e serviços propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens e serviços fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.

Cláusula 31.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens e serviços se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, a qual será enviada ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada e enviada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega, montagem e instalação dos bens e serviços será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias seguidos após a notificação da nota de encomenda, das 08h 30m às 20h 00m, nos dias acordados entre as partes.**
4. Os bens e serviços objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - i. Identificação do Adjudicatário;
 - ii. Data de entrega;
 - iii. Designação dos bens e serviços que estão a ser entregues;
 - iv. Número de Nota de Encomenda da ULSCB.
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens e serviços objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações previstas na **Cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos.
7. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e serviços que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 32.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação dos bens e serviços objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se os mesmos reúnem, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destinam.

Consulta Prévia n.º 28000421**Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP**

2. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens e serviços.
5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

Cláusula 33.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens e serviços a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitados até à sua substituição ou correção.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens e serviços.

Cláusula 34.ª - REJEIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Caso os bens e serviços não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 32.ª** presente Caderno de Encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição dos bens e serviços será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Consulta Prévia n.º 28000421

Aquisição de criação de Backbones de Fibra Ótica OS2 e cablagem estruturada em CAT.6A U/FTP

Cláusula 35.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS

1. O Adjudicatário deve fornecer, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, relativa aos bens e serviços objeto do contrato, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens e serviços ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 36.ª - GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ter uma garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder ao início do despiste do problema, no prazo máximo constante da proposta adjudicada que em caso algum pode ser superior a 72 (setenta e duas) horas após comunicação da ULSCB para o efeito.
3. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo máximo para entrega nas instalações da ULSCB será de 72 (setenta e duas) horas após a sua requisição.
4. A ULSCB reserva-se o direito de, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso na reparação ou substituição dos bens e serviços.

Cláusula 37.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens e serviços fornecidos.
2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens e serviços objeto do contrato.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 30 de abril de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE